

ANEXO 1

> Ofício PRES 158/2010 - de 12/11/2010



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

PRES 158/ 2010



Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010.

Ilmo Sr.

Sebastião Rodrigues Pinto Neto

M.D. Diretor-Presidente da Cia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos

Sr. Presidente,

Vimos, respeitosamente, trazer-lhe *assunto muito importante para nós, empregados e, entendemos nós, tão ou mais importante para a Riotrilhos, o Governo do Estado e para o Erário Estadual.*

Importante para nós, por se tratar de direito líquido e certo, mas em que ainda é possível utilizar alternativas protelatórias possibilitadas pela legislação – embargos, recursos, pedidos de prazo, etc., mesmo que se as saiba inúteis quanto ao resultado final.

Tão ou mais importante para o Estado, porque, com estas protelações inúteis, o *Erário Estadual acaba sendo lesado*, pois, não havendo qualquer possibilidade de reversão, de ganho da causa, por se tratar de ações que, no mérito, já foram definidas a favor dos empregados, e os valores incorporados aos salários, e sendo a sentença definitiva *apenas uma questão de tempo, alongar este tempo só faz aumentar a dívida para o Estado.*

EXPOMOS:

A Companhia tem com os empregados, hoje, uma *dívida trabalhista de cerca de R\$ 300 milhões*, conforme relação de processos a seguir:

REAJUSTES %	PERÍODO	VALOR DEVIDO	INSS (29%)	FGTS	Total	Processo nº
4,44	Maio 1996 até abril 1997	RS 10.371.044,32	RS 3.007.602,85	RS 379.725,97	RS 13.758.373,15	0157700-78.1996.5.01.0017
4,1	Maio 1998 até abril 2009	RS 28.276.229,31	RS 8.200.106,50	RS 1.586.047,07	RS 38.062.382,88	0076500-09.2002.5.01.0027
9,85	Maio 2000 até dezembro 2007	RS 45.175.401,70	RS 13.100.866,49	RS 2.595.099,00	RS 60.871.367,20	0202100-63.2001.5.01.0063
9,85 multa (*)	Março 2002 até dezembro 2007	RS 9.015.114,19			RS 9.015.114,19	0202100-63.2001.5.01.0063
7,069	Maio 2001 até 10/05/2007	RS 24.031.800,31	RS 6.969.222,09	RS 1.277.493,03	RS 32.278.515,43	0134900-41.2005.5.01.0017
9,16	Maio 2002 até outubro 2009	RS 37.702.899,26	RS 10.933.840,79	RS 2.335.372,03	RS 50.972.112,08	0080200-24.2006.5.01.0036
32,9513	Maio 2003 até 17/12/2006	RS 63.279.106,34	RS 18.350.940,84	RS 3.794.554,30	RS 85.424.601,48	0107400-39.2005.5.01.0004
Diferença de Tiquetes (32,9513%)	Maio 2003 até 17/12/2006	RS 8.562.220,65			RS 8.562.220,65	0107400-39.2005.5.01.0004
Total		RS 226.413.816,09	RS 60.562.579,56	RS 11.968.291,41	RS 298.944.687,06	

Obs.: 1) Valores atualizados até Outubro de 2010 para pagamento em Novembro de 2010

2) Todas as ações são coletivas, por descumprimento de cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho.

Ações individuais ou de grupos não estão incluídas

Todos os processos já tiveram julgado o mérito, com ganho de causa para os empregados. A dívida é relativa aos valores anteriores às incorporações. Possibilidade de reversão e ganho de causa para a empresa = "zero"



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

A postergação do pagamento, assim, vem implicando, além de custas judiciais e custos administrativos, por se tratar de débito judicial, na aplicação de correção monetária, mais **juros de 1% ao mês**, ou seja, **onera o Estado, em cerca de R\$ 3 milhões (TRÊS MILHÕES DE REAIS), MENSALMENTE.**

A dizer o menos, é um contra-senso. A empresa demite para economizar e, ao mesmo tempo, mantém um **ônus mensal, injustificável**, superior à Folha de Pagamento.

A quem interessa esta situação? Aos empregados, certamente não, pois o que querem é usufruir, com suas famílias, dos valores que lhes são devidos.

À empresa, ao Estado? Obviamente também não, pois estas protelações se fazem apenas no cumprimento do ritual imposto pela legislação, levando a que, pela falta de autonomia para firmar acordos e mesmo não havendo qualquer possibilidade de ganho da causa, se esgotem todos os recursos permitidos pela processualística, até a última instância, para protelar o desfecho.

Só que esta prática está lesando o Erário Estadual.

A seguir apresentamos uma PROPOSTA oriunda de uma parte expressiva dos empregados envolvidos, que possui VIABILIDADE JURÍDICA e EXPRESSÃO ECONOMICA, pois é facilmente suportada pelo tesouro estadual.

Entendemos que a solução é bastante simples e, da parte dos empregados, já foi apresentada em Reunião Ampliada, realizada no auditório do Edifício-Sede, promovida pelo SIMERJ. Apenas aguardávamos o término do período eleitoral no Estado, para formalizá-la, de modo a evitar alguma utilização indevida, que não a da boa-fé e do zelo pelo interesse público.

RESUME-SE EM **TRANSFORMAR** O QUE HOJE É **ÔNUS, EM AMORTIZAÇÃO.**

**OS EMPREGADOS DA RIOTRILHOS PROPÕEM/CONCORDAM
EM RECEBER seus créditos constantes da relação aqui apresentada
EM 100 (CEM) PARCELAS, MENSAIS E SUCESSIVAS**

(oito anos e quatro meses), sem quaisquer juros, apenas atualizadas pelo INPC, desde que e somente se a primeira parcela seja paga até 31/03/2011

A **despesa do Estado não terá** qualquer **acréscimo**, pois **será um desembolso** mensal **até menor** que o valor do crescimento atual da dívida, porque não sofrerá mais a incidência dos juros atuais de 1%, mas tão somente a correção monetária pela variação do INPC.

É este, sem dúvida, o aspecto mais importante: **ao invés de aumentar sua dívida, mensalmente, como acontece hoje, o Estado a estará amortizando, reduzindo, mensalmente e com um desembolso menor.**

Por menor valor, o Estado **trocará ônus, encargos, por amortização.**

É, senhor Presidente, das raras situações em que **ambas as partes ficam satisfeitas** e felizes.

A iniciativa, a atitude, a partir de agora, compete à empresa, ao Estado.

E ATENTE, por favor, Sr. Presidente, para o que diz o Decreto Estadual nº 41.919, de 19 de junho de 2009:



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

“Art. 1º - Fica vedada, no âmbito das sociedades de economia mista, empresas públicas autarquias e fundações públicas do Estado do Rio de Janeiro, a celebração de acordo em ações em curso, em qualquer instância ou Tribunal, sem a prévia e expressa autorização do Governo do Estado.”

Daí porque o nosso Jurídico e os das demais empresas do Estado se sentem obrigados às protelações sem fim.

PORÉM, mesmo Decreto, mesmo artigo:

“Parágrafo Único – Nas ações judiciais mencionadas neste artigo, em que o interesse público no acordo judicial for vislumbrado, o Presidente da sociedade de economia mista, empresa pública, autarquia ou fundação pública encaminhará à Secretaria de Estado da Casa Civil expediente, devidamente fundamentado e precedido de manifestação da respectiva assessoria jurídica, solicitando a prévia e expressa autorização para celebração do acordo.”

Senhor Presidente, estamos tratando de uma economia da ordem de RS 36,0 milhões (TRINTA E SEIS MILHÕES DE REAIS) / ano, que podem ser redirecionados para o atendimento às metas do Governo, com Educação, Segurança, Transporte...

Estamos tratando, também, Sr. Presidente, da liberação da totalidade dos recursos obtidos com os leilões dos terrenos remanescentes, para a Linha 4 do Metrô, desobrigando o Estado do compromisso de utilizar parte de tais recursos para a quitação das dívidas trabalhistas da Riotrilhos.

O interesse público na celebração deste acordo, portanto, há de concordar V. Sa., é mais que um vislumbre como menciona o decreto; é uma premência.

Esta a exposição, esta a proposta que lhe submetemos, solicitando-lhe a fineza de promover a oitiva de nossa Assessoria Jurídica e, bem assim, da Assessoria Jurídica da SETRANS, para juntada destas manifestações - que a fundamentação já este expediente provê - com vistas à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Lembrando que caso a proposta apresentada acima seja aceita pela empresa, a seguir precisará ser levada à apreciação de uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos empregados, convocada exclusivamente para deliberar sobre sua aprovação, para posterior homologação. Aguardamos sua manifestação e ficamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário.

Agradecemos sua atenção e lhe fazemos votos de sucesso.



Rubens Pinto Foligno
Presidente - SIMERJ

ANEXO 2

COPIAS DAS SENTENÇAS DOS PROCESSOS JÁ TRANSITADOS EM JULGADOS:

- 2.1 DISSÍDIO COLETIVO DE 1996 (Reposição Salarial de 4,44%) – nº 01557.1996.017.01.00-6;
- 2.2. DISSÍDIO COLETIVO DE 1998 (Reposição Salarial de 4,10%) – nº AC.00684.2009.023.01.00-4;
- 2.3. DISSÍDIO COLETIVO DE 1999 (Reposição Salarial de 3,88%) – nº AC.00765.2002.027.01.00-3;
- 2.4. DISSÍDIO COLETIVO DE 2000 (Reposição Salarial de 9,85%) – nº AC.02021.2001.063.01.00-6;
- 2.5. DISSÍDIO COLETIVO DE 2001 (Reposição Salarial de 7,069%) – nº AC.01394.2005.017.01.00-8;
- 2.6. DISSÍDIO COLETIVO DE 2002 (Reposição Salarial de 9,16%) – nº AC.00802.2006.036.01.00-8;
- 2.7. DISSÍDIO COLETIVO DE 2003 (Reposição Salarial 32,9513%) – nº AC.01074.2005.004.01.00-6.

ANEXO 3

> Decreto Estadual nº 41.919 – de 19 de junho de 2009

DECRETO Nº 41.919 DE 19 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL NO ÂMBITO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito das sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações públicas do Estado do Rio de Janeiro, a celebração de acordo em ações judiciais em curso, em qualquer instância ou Tribunal, sem a prévia e expressa autorização do Governador do Estado.

Parágrafo Único - Nas ações judiciais mencionadas neste artigo, em que o interesse público no acordo judicial for vislumbrado, o Presidente da sociedade de economia mista, empresa pública, autarquia ou fundação pública encaminhará à Secretaria de Estado da Casa Civil expediente, devidamente fundamentado e precedido de manifestação da respectiva assessoria jurídica, solicitando a prévia e expressa autorização para celebração do acordo.

Art. 2º - Fica dispensada a exigência da autorização a que se refere o artigo 1º deste Decreto para:

I - os acordos nas ações em trâmite nas Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública e Varas do Trabalho, em face das concessionárias de serviços públicos controladas pelo Estado, quando se tratar de demanda em que o valor do acordo não ultrapasse o montante de 40 (quarenta) salários mínimos, com a apresentação de proposta de transação diretamente ao juízo, com posterior homologação judicial e por pagamento através de fundo próprio constituído para esse fim;

II - os acordos celebrados por empresas estatais independentes;

III - os acordos celebrados por empresas públicas e de economia mista, inclusive em regime de liquidação ordinária, em processos com decisão transitada em julgado, para satisfação de dívidas líquidas e certas, desde que demonstrada a economicidade da avença.

Parágrafo Único - Nas hipóteses deste artigo, a entidade interessada dará ciência do acordo celebrado à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º - Poderá ser concedida autorização genérica para celebração de acordos em processos judiciais com conteúdo semelhante, mediante procedimento específico, de iniciativa da Procuradoria-Geral do Estado, que determine os parâmetros e condições aplicáveis aos respectivos casos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com a revogação dos Decretos nº 32.645, de 07 de janeiro de 2003, e 41.022, de 22 de dezembro de 2007.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2009.

SÉRGIO CABRAL

ANEXO 4

> Comunicado da SETRANS - de 14/07/2010



Governo formaliza vendas de terrenos que vão servir à construção da Linha 4 do metrô

24/07/2010 – 17h34

Crédito: Rápio Parreira



Uma cerimônia, realizada nesta quarta-feira, 14/07, na Secretaria Estadual de Transportes, selou a venda de seis terrenos remanescentes da construção da Linha 1 do metrô para as empresas Sei Segura Empreendimentos, Drogarias Pacheco S/A, CHL Desenvolvimentos e João Forte Engenharia – que juntas pagaram R\$ 37.940.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos e quarenta mil reais) pelas áreas que foram à leilão no último dia 14 de junho. Na ocasião, as vendas superaram

as expectativas e o leilão fechou com um ágio de 56,7% sobre a previsão inicial de arrecadação, que era de R\$ 24.210 milhões.

Os terrenos que foram a leilão estão localizados nos bairros de Botafogo, Largo do Machado, Catete e Flamengo. A venda deles é importante para o governo, pois parte do dinheiro será utilizada para a construção da Linha 4 do metrô, que vai ligar a Barra da Tijuca à Zona Sul do Rio.

O secretário estadual de Transportes, Sebastião Rodrigues, salientou a importância da concretização do negócio. Outros 6 terrenos remanescentes da construção da Linha 1 do metrô devem ir à leilão em até 90 dias, com a mesma finalidade.

- Esses recursos vão servir para acelerarmos as obras da Linha 4, que será o grande projeto do setor de transportes nos próximos anos. Além disso, parte dos recursos será usada para quitar dívidas antigas que o estado tem com os trabalhadores que ajudaram a construir o sistema metroviário do Rio – comentou o secretário.

Além destes recursos obtidos com a venda dos terrenos, o Governo do Estado já liberou R\$ 100 milhões para o início das obras da Linha 4, cujas escavações começaram em junho deste ano. A nova linha do metrô vai sair da Barra, passando por São Conrado, Gávea, Leblon até chegar a Ipanema. Serão 14 km de linha construídos de uma só vez. A meta é que a obra seja concluída até 2016.

(Leia matéria completa em www.transportes.rj.gov.br)

ANEXO 5

EDITAIS DOS LEILÕES DE TERRENOS DA RIOTRILHOS:

- 5.1. Primeiro Leilão – Realizado em 14/06/2010;
- 5.2. Segundo Leilão – Realizado em 14/12/2010;
- 5.3. Terceiro Leilão – Realizado em 26/05/2011.

5.1 - BALANÇO DO PRIMEIRO LEILÃO

D.O. DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXVI - Nº 124 - Parte I
Rio de Janeiro, terça-feira - 13 de julho de 2010

23

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AVISO

LEILÃO Nº. 001/2010

A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO informa que em 14 de junho de 2010 ocorreu alienação dos imóveis discriminados abaixo, pelo valor global de R\$ 37.940.000,00 (trinta e sete milhões e novecientos e quarenta mil reais), sendo: AR 113 - Rua Marques de Abrantes entre os nº. 168 e 172 - SEI - Segura Empreendimentos Imobiliários Ltda., R\$ 3.950.000,00; AR 204 - Rua do Catete junto e antes do nº. 310 - bairro Catete - Drogaria Pacheco S/A, R\$ 11.700.000,00; AR 212 - Rua do Catete junto e antes do nº. 133, SEI - Segura Empreendimentos Imobiliários Ltda., R\$ 3.400.000,00; AR 105 - Rua Muniz Barreto c/ Rua São Clemente - nº. 111 e 113 - C.H.L Desenvolvimento Imobiliário S/A, R\$ 10.500.000,00; AR 106 - Rua São Clemente junto e antes do nº. 64 - SEI - Segura Empreendimentos Imobiliários Ltda., R\$ 4.090.000,00; AR 112 - Rua Barão de Itambi, ao lado do nº. 14 c/ Rua Clarisse Índio do Brasil - João Fortes Engenharia S.A., R\$ 4.300.000,00. PROCESSO Nº. E-10/400434/2009

5.2 - EDITAL DO SEGUNDO LEILÃO

D.O. DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXVI - Nº 198 - Parte I
Rio de Janeiro, sexta-feira - 29 de outubro de 2010

37

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS comunica que levará a leilão no dia 14 de dezembro de 2010 (terça-feira), às 15 horas, pelo leiloeiro Carlos Alberto Barros, os seguintes bens: Lote 1 - AR 114 - Rua Paulo VI, junto e antes do nº 500 - Flamengo; Lote 2 - AR 211 - Rua do Catete, junto e antes do nº 125 - Catete; Lote 3 - AR 115 - Rua Marques de Abrantes, nº 144/144-A, entre o nº 142 e 148 - Flamengo; Lote 4 - AR 413 - Rua Doutor Safamini, junto e depois do nº 172 - Tijuca; Lote 5 - AR - FERNANDES GUIMARÃES 101/102 - Rua Álvaro Ramos, esquina com Rua Fernandes Guimarães, lado par - Fernandes Guimarães, 102 - Botafogo; Lote 6 - AR 118 - Avenida Paulo VI, fundos dos nº 106 a nº 150, da Rua Visconde de Cruzeiro - Flamengo; Lote 7 - AR 436 - Rua Conde de Bonfim, nº 634, junto e antes do nº 638 - Tijuca; Lote 8 - AR 425/427 - Avenida Heltor Bettrão, lado ímpar, entre as Ruas Visconde de Figueiredo, junto e depois do nº 83 e Conselheiro Zanha, junto e depois do nº 76 - Tijuca. O edital de licitação, catálogo detalhado contendo informações, condições do leilão e agendamento de visitas aos imóveis serão obtidos na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 493 - sala 710 - Copacabana/RJ, CEP: 22031-010, telefones: (21) 2333-9095 / 2548-5850 / 2547-4573, no horário de 10 às 16 horas. Condições do leilão: arrematação total no ato do leilão, mais comissão de 5% ao leiloeiro e 0,25% de ISS a vista no ato do leilão, conforme edital. Local do leilão: Avenida Graça Aranha, nº 1 - Centro / Rio de Janeiro / RJ. Auditório da FIRJAN.
Processo nº E-10/400378/2010

5.3 - EDITAL DO TERCEIRO LEILÃO

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

38

ANO XXXVII - Nº - 064 PARTE I
QUINTA-FEIRA - 7 DE ABRIL DE 2011

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISO

*A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS comunica que levará a leilão no dia 26 de maio de 2011 (quinta-feira), as 15 horas, pelo leiloeiro Carlos Alberto Barros, os seguintes bens: **Lote 1 (AR-213)** - Rua do Catete, entre os nºs 113/115, esq. c/a Rua Barão de Guaratiba; **Lote 2 (AR-401)** - Rua João Paulo, lado par, fundos da vila nº 70 da Rua Haddock Lobo; **Lote 3 (AR-402/403)** - Rua João Paulo I, lado par, c/Av. Paulo de Frontin, junto e depois do nº 173; **Lote 4 (AR-404)** - Rua João Paulo I, lado ímpar, junto e depois do nº 204 da Av. Paulo de Frontin; **Lote 5 (AR-412)** - Rua Dr. Satamini, junto e antes do nº 178, esq. c/Rua Campos Sales, lado par; **Lote 6 (AR-420)** - Av. Heitor Beltrão, lado par, esq. c/Rua Alzira Brandão, junto e antes do nº 449; **Lote 7 (AR-422A)** - Av. Heitor Beltrão, lado par, esq. c/Rua Marquês de Valença, junto e antes do nº 131; **Lote 8 (AR-423)** - Av. Heitor Beltrão, lado ímpar, entre as Ruas Carmela Dutra, junto e depois do nº 107 e Visconde de Figueiredo, junto e depois do nº 88; **Lote 9 (AR-429)** - Rua Heitor Beltrão, lado ímpar, com a Rua Conselheiro Zenha, junto e depois do nº 167; **Lote 10 (AR-431A)** - Av. Heitor Beltrão, lado par, esq. c/a Rua Fernandes Figueira, lado par e Almirante Cockrane, lado ímpar. **Lote 11 (AR - FERNANDES GUIMARÃES 101/102)** - Rua Álvaro Ramos esquina com Rua Fernandes Guimarães, lado par - Fernandes Guimarães, 102 - Botafogo; **Lote 12 (AR 114)** - Rua Paulo VI, junto e antes do nº 500 - Flamengo; **Lote 13 (AR 118)** - Avenida Paulo VI, fundos dos nº 106 a nº 150, da Rua Visconde de Cruzeiro - Flamengo; **Lote 14 (AR 425/427)** - Avenida Heitor Beltrão, lado ímpar, entre as Ruas Visconde de Figueiredo junto e depois do nº 83 e Conselheiro Zenha, junto e depois do nº 76 - Tijuca; **Lote 15 (AR 436)** - Rua Conde de Bonfim, nº 634, junto e antes do nº 638 - Tijuca. O edital de licitação, catálogo detalhado contendo informações, condições do leilão e agendamento de visitas aos imóveis serão obtidos na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 493 - sala 710 - Copacabana/RJ, CEP: 22031-010, telefones: (21) 2333-9095 / 2548-5850 / 2547-4573, no horário de 10 às 16 horas. Condições do leilão: arrematação total no ato do leilão, mais comissão de 5% ao leiloeiro e 0,25% de ISS a vista no ato do leilão, conforme edital. Local do leilão: Auditório do Edifício Sede da RIOTRILHOS, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493/ 4º andar - Rio de Janeiro - RJ. **Processo nº E-10/400063/2011.**

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 18/03/2011.

Id: 1111594. A taturar por empenho